

PARECER Nº 247/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 24.753/2023

Autor: Vereador LUIS CLÁUDIO DE CASTRO SODRÉ

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à Senhora LUCIANA ZAMPRONI BRANCO.

I - RELATÓRIO

A agraciada é brasileira, casada, advogada, natural de Rondonópolis/MT e graduada em Direito.

Atuou como assessora jurídica para Frente Parlamentar Mista Federal dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias. Exerceu no Município de Cuiabá a função de Secretária Adjunta de Mobilidade Urbana no período de 2017/2020,

Trabalhou no Projeto Nacional de Vida no Trânsito e nos projetos de educação no trânsito e Secretária Municipal da Mulher, sendo a primeira Secretária da Mulher de Cuiabá, implantando espaço de acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em um Hospital Municipal, Projeto Salve Vidas Plante Amor, Coletivo de Mulheres Trans, Meu Sorriso Ninguém tira em parceria com CRO-Conselho Regional de Odontologia e da Campanha Cuiabá por Elas, arrecadando mais de 5.000 absorventes.

Na área social sempre atuou em inúmeros projetos, inclusive é voluntária na Casa Espírita Lar de Amor, que atende mais de 100 crianças, no Bairro Altos da Glória.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.



O Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto está disciplinado pela Resolução nº. 008/2008.

A referida honraria é concedida às mulheres que tenham prestado relevantes serviços na área social, empresarial, educacional ou política em Cuiabá, exigindo-se para concessão o *Curriculum* da homenageada.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

***Art. 177.** Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.



5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003700300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 16/10/2023 13:05

Checksum: **CACEA6D94B29480349754B5C76E0F384FA1CE7B7463B0A8F95D87E92B0A7F200**

